



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	015.00757654/2024-16		
INTERESSADAS	SEDUC e Prefeitura Municipal de Nova Odessa		
ASSUNTO	Convênio do Programa Ação de Parceria Educacional Estado / Município para o atendimento do Ensino Fundamental		
RELATOR	Cons. Mauro de Salles Aguiar		
PARECER CEE	Nº 01/2025	CPL	Aprovado em 22/01/2025

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC encaminha para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual 10.403/1971, os autos relativos ao Convênio a ser celebrado, conforme segue.

1.1 Objeto

O objeto do presente Convênio são as ações compartilhadas entre a Secretaria e o Município listado no quadro do item **1.2**, assegurando a continuidade da implantação e o desenvolvimento do *Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental*, mediante a transferência de alunos, de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município, nos termos do Decreto 51.673/2007, da Lei 14.113/2020 e do Decreto 66.173/2021.

1.2 Recursos

O valor estimado do repasse do Governo do Estado e posterior reembolso do Município à SEDUC, decorrente dos pagamentos dos vencimentos ou salários e encargos, relacionados ao pessoal colocado à disposição do Município para os próximos 05 (cinco) anos, é de **R\$ 310.219,09** (trezentos e dez mil, duzentos e dezenove reais e nove centavos), calculados sobre 01 PEB I, municipalizado como segue:

PRC - SEI	Município	PEB I	PEB II	Agente de Organização Escolar	Valor Anual	Valor em 5 anos
015.00757654/2024-16	Nova Odessa	01	-	-	-	-
TOTAL		01	-	-	62.043,82	310.219,09

Dados atestados pelo Centro de Gestão do FUNDEB

1.3 Acompanhamento

A SEDUC acompanhará e avaliará a execução do Plano de Trabalho, conforme especificado no Termo de Convênio.

Os Relatórios produzidos ficarão disponíveis para a Comissão de Planejamento deste Conselho.

Por parte da Prefeitura Municipal também constam Declarações do Prefeito com a indicação nominal de um Gestor Responsável para o acompanhamento do programa.

1.4 Considerações

De acordo com a previsão legal, o Município encaminhou os documentos necessários para a celebração do Convênio de Ação Parceria Educacional Estado / Município para atendimento do Ensino Fundamental, inclusive com o Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC.

Para a instrução do processo, a SEDUC fez a juntada de outras informações e declarações com vistas à aprovação.



CEESP/PIIC202500001

1.5 Constam nos autos

- Ofício do Prefeito Municipal, solicitando formalmente a celebração do Convênio;
- Termo de Posse do atual Prefeito;
- Informações Cadastrais da Prefeitura;
- Autorização legislativa para que o Poder Executivo formalize o Convênio com a declaração do Prefeito que a referida Lei se encontra em vigor;
- Plano de Trabalho;
- Discriminativos oriundos da PM, elencando os profissionais do estado, afastados;
- Declaração em que o Plano de Trabalho foi elaborado por técnicos do Município e da SEDUC e o “De Acordo” do Prefeito Municipal com o Plano de Trabalho;
- Declaração do Município, no sentido de realização de concursos e processos seletivos para repor pessoal docente, técnico e administrativo do Estado;
- Declaração da PM, indicando o Gestor Responsável;
- Plano de aplicação de Recursos e cronograma de desembolso financeiro;
- Discriminativos dos Recursos oriundos do FUNDEB, necessários à execução do objeto do convênio e estimativa do valor do reembolso das despesas com pessoal para os próximos 5 anos;
- Demonstrativo da CGRH da Despesa Mensal decorrente de pagamento de RH;
- Declaração do Município de existência de reserva orçamentária para reembolso dos profissionais do estado afastados;
- Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC;
- Minuta do Termo do Convênio;
- Parecer Referencial CJ/SEDUC 30/2024, Documento SEI 0045681687, fls. 39 a 59, do qual se destacam os seguintes pontos:

“(…)

24. O Decreto estadual n.º 51.673/2007 estabelece de forma clara que:

Art. 3º - Poderão ser afastados junto ao Município conveniado, por ato da autoridade competente, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens, pessoal docente, técnico e administrativo, nos termos da legislação específica, mediante opção do interessado e solicitação expressa do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º - A cessação do afastamento do pessoal só poderá se concretizar ao final de cada ano letivo.

§ 2º - Caberá ao Município a organização técnica e administrativa e a supervisão dos recursos humanos colocados à sua disposição.

25. A minuta de convênio aprovada pelo mencionado decreto dispõe, como obrigação do Município, a de “realizar, no decorrer dos 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Convênio, processo seletivo ou concurso público para ingresso, em quadros próprios do MUNICÍPIO, de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, necessários à execução das ações previstas no Plano de Trabalho” (cláusula quarta, III, “a”).

26. Ou seja, o afastamento de pessoal da Secretaria da Educação junto ao Município conveniado fica autorizado pelo prazo de 12 meses, findo o qual devem cessar as autorizações. Nessa linha, é o texto do “Objetivo 5” do Plano de Trabalho encartado nos autos (doc. 0031869108, fls. 24).

27. No entanto, não é o que tem acontecido. Verifica-se que o afastamento acaba sendo renovado, ano a ano, sem que de fato o Município cumpra a referida cláusula obrigacional.

28. Por outro lado, a autorização de afastamento de que trata o Decreto n.º 51.673/2007 (bem como a autorização dada nos decretos que o precederam) restringe-se àqueles servidores que, na oportunidade da celebração do convênio original, se encontram (ou se encontravam) em exercício na unidade escolar objeto da municipalização do ensino.

“(…)

29. Nessa linha, esta Consultoria mais uma vez destaca não ser possível admitir o afastamento (seja por convênio novo, renovação de convênio ou por aditamento a

convênio), junto ao Município conveniado, de servidores (pessoal docente, técnico e administrativo) que não exercem (convênios atuais) ou que não exerciam (convênios antigos) suas atividades na unidade escolar objeto do convênio, quando da celebração inicial do ajuste.

“(…)

37. No caso dos autos como visto, passados 5 (cinco) anos de vigência do ajuste anterior, a Administração municipal propõe seja renovada a avença a fim de que continuem a ser disponibilizados servidores



estaduais pertencentes ao Quadro do Magistério e ao Quadro de Apoio Escolar, com reembolso dos recursos originários do FUNDEB.

(...)

39. Diante de todos os aspectos acima analisados, não vislumbro impedimento para a pretendida celebração, desde que respeitados os termos dos Decretos estaduais n.ºs 51.673/2007 e 66.173/2021, bem como as ponderações constantes da presente peça opinativa.

(...)"

- Informação do Centro de Gerenciamento da Municipalização do Ensino:

"(...) Desde as celebrações iniciais de convênios, os municípios vêm fazendo, nos prazos previstos e sempre que for necessário ao cumprimento das ações previstas na celebração, processo seletivo e/ou concurso e vêm preenchendo as vagas municipais que surgem, quando necessário, por remoção e/ou aposentadoria dos profissionais estaduais ou, ainda, por necessidade de novos profissionais devido à ampliação de suas Rede de Ensino, sempre submetendo informações atualizadas relativas as cessações dos afastamentos, por meio de contatos próprios com os recursos humanos desta Pasta, para fins de controles e providências. Sendo que, essas informações são passíveis de serem complementadas, para melhor instruir aos autos, junto à CGRH da SEDUC-SP, quando do encaminhamento do presente àquela Coordenadoria.

Quando se verifica, ao término da vigência do convênio, que não existem mais profissionais efetivos estaduais afastados junto ao município, não é feita a renovação do convênio, mas sim o seu encerramento. Para que isso ocorra, o Chefe do Executivo Municipal encaminha Ofício ao Sr. Secretário, comunicando que todos os profissionais da sua Rede de Ensino pertencem ao quadro do município.

De qualquer forma, informamos que este Centro vem avaliando meios para, de forma articulada via Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula (CITEM), contribuir, quando necessário, com o acompanhamento desse caso de reposição de pessoal por parte do município que impacta e guarda relação com o monitoramento próprio dos recursos humanos, mais especificamente dos afastamentos dos servidores efetivos da educação estadual, feito pela CGRH. (...)

Quanto às demais exigências próprias da formalização do Convênio, observados atendimentos aos itens expostos nos supramencionados Pareceres referenciais, cremos que a documentação e o Plano de Trabalho apresentados, estão, s.m.j., de acordo com o Decreto nº 40.722/96, alterado pelo Decreto nº 45.059/2000, o Decreto nº 52.479/2007 e com a legislação em vigor, pois, inclusive seguem exigências conforme fundamentação legal e orientações específicas da área responsável pelos convênios nesta Pasta da Educação, pertencente a Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COFI, e o Plano de Trabalho anexado, parte integrante do Convênio em questão, foi elaborado e aprovado por este Centro de Gerenciamento da Municipalização do Ensino (CEGEM) em conjunto com o Município." Documento SEI 0045682879

- Informação do Núcleo de Administração de Convênios, encaminhando os autos para a Aprovação do Senhor Secretário de Educação ao Plano de Trabalho e "(...) com posterior providências relativas ao trâmite ao Conselho Estadual de Educação – CEE, para análise e manifestação do caso em tela, e considerando que o Parecer CEE nº 37/2024, atende apenas os convênios celebrados no exercício de 2024, solicitamos, caso seja possível, que o referido Parecer seja substituído, para a correta instrução dos próximos ajustes a serem celebrados no exercício de 2025. Documento SEI 0048186523.

- Aprovação ao Plano de Trabalho pelo Senhor Secretário de Educação e encaminhamento ao CEE.

1.6 Pareceres precedentes aprovados por este Colegiado

Parecer CEE 553/2023 – SEDUC e Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e Outras	Convênios do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado / Município para o atendimento do Ensino Fundamental
Parecer CEE 37/2024 – SEDUC e Prefeitura Municipal de Pinhalzinho	Convênio do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado / Município para o atendimento do Ensino Fundamental

1.7 Apreciação

O Governo do Estado de São Paulo editou os Decretos 51.673/2007 e 66.173/2021, que disciplinam a celebração de Convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução dos respectivos processos.

Segundo os Decretos, os Convênios a serem celebrados pelo Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, dependem de prévia autorização do Governador. Os processos objetivando esta autorização deverão ser instruídos com uma série de elementos e que incluem no caso dos Convênios da Secretaria de Educação - SEDUC, uma manifestação do Conselho Estadual de Educação, conforme dita a Lei Estadual 10.403/71, artigo 2º, inciso III.

Após análise do processo, considerando o disposto no Decreto 51.673/2007, apontamentos da Consultoria Jurídica da Pasta no Parecer Referencial CJ 30/2024, e conforme atestado pelo Centro de Gestão



do FUNDEB, o município encontra-se regularizado quanto ao reembolso. Nota-se ainda, que o Município e a SEDUC indicaram, respectivamente, profissionais responsáveis para o acompanhamento do Programa.

Por fim, registre-se que o CEE tem se manifestado favoravelmente à celebração dessa modalidade de Convênio, tendo em vista a garantia de atendimento aos estudantes da rede pública de ensino.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e do Artigo 2º, Inciso III, da Lei Estadual 10.403/1971, a Comissão de Planejamento manifesta-se favoravelmente à continuidade da Celebração de Convênio do Programa Ação de Parceria Educacional Estado / Município para o atendimento do Ensino Fundamental, nos termos do Decreto 51.673/2007, da Lei 14.113/2020 e do Decreto 66.173/2021, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e o Município de Nova Odessa.

2.2 Caberá à Administração atentar para o cumprimento das normas do FUNDEB, em especial àquelas que se referem à aplicação dos recursos repassados, bem como o acompanhamento do Plano de Trabalho, objeto do Convênio.

2.3 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer Referencial CJ/SE 30/2024, e em especial, às relativas ao afastamento de pessoal junto ao município conveniado.

2.4 Destacamos a necessidade de juntar aos autos o Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC atualizado.

2.5 Para os demais Convênios a serem celebrados pela SEDUC para o ano de 2025, nas mesmas condições e de igual objeto ao ora analisado, poderá ser utilizada a manifestação expressa neste Parecer, desde que atendidas todas as recomendações nele contidas.

São Paulo, 06 de janeiro de 2025.

a) Cons. Mauro de Salles Aguiar
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Claudio Mansur Salomão, Mauro de Salles Aguiar e Claudio Kassab.

Reunião por videoconferência, 06 de janeiro de 2025.

a) Cons. Claudio Mansur Salomão
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de janeiro de 2025.

Consª Maria Helena Guimarães de Castro
Presidente

PARECER CEE 01/2025 - Publicado no DOESP em 23/01/2025 - Seção I - Página 35
Res. Seduc de 28/01/2025 - Publicada no DOESP em 30/01/2025 - Seção I - Página 58

